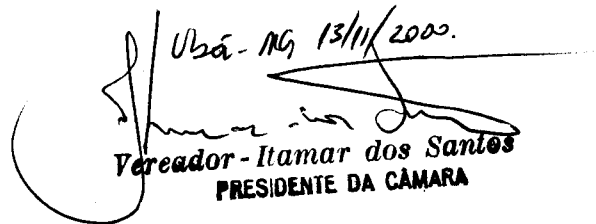


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C. L. J. P.

Ubá - MG 13/11/2000.

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr. Presidente
Da Câmara Municipal de Ubá,
Vereador Itamar dos Santos
Nesta

Projeto de Lei nº 109/00

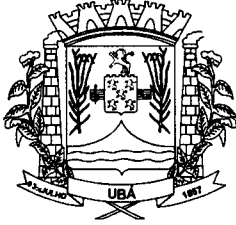
“Dá preferência de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como interessado pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.”

Art.1º- Os procedimentos administrativos em curso nas repartições públicas municipais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de ato e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como, distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, notificações e proferimento de decisões administrativas.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, aos
13.11.2000.


Fernando Fagundes
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com esse projeto, busca-se dar um destaque especial aos idosos no longo perambular em assuntos de seu interesse no âmbito da Administração Pública, com isso, contribuindo para a plena efetivação do princípio da igualdade, que exige políticas sociais compensatórias, como a ora proposta.

Sala das Sessões, em 13.11.2000.


Fernando Fagundes
Vereador - PMDB